

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/22**  
**EDITAL N.º 03/22 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**  
**PROCESSO N.º 014/22**

**PAINÉIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob CNPJ n.º. 55.905.350/0001-99, com sede em Poá- SP, à Avenida Deputado Castro de Carvalho, n.º 589, Vila Júlia, por seu representante legal infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para apresentar, tempestivamente, as devidas

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto durante a sessão de licitação datada de 14 de março de 2022, em consonância com o artigo 109, inciso I, “b” da Lei Federal n.º. 8666/93 e atualizações, bem como itens 13 do Edital, pelos fundamentos de fato e de direito aduzidos abaixo.

**1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

O cabimento recursal, como sabido, é previsto no inciso XVIII do artigo 4º da lei 10.520/2002, cujo prazo para apresentação das razões são de 3 (três) dias, contados da manifestação da intenção de recurso, que ocorreu no dia 14 de março de 2022, assim, plenamente tempestiva a presente.

Igualmente, no caso em tela, o cabimento é evidente, eis que a Recorrente é licitante do presente certame e manifestou imediatamente o seu interesse em recorrer, nos termos da Ata, enquadrando-se perfeitamente na hipótese normativa e no instrumento convocatório em referência, item 13,

Nesse contexto, o presente envio de razões de recurso administrativo é TEMPESTIVO e como tal, deve ser CONHECIDO e, como se verá a seguir, no mérito INTEGRALMENTE PROVIDO.

**2. DOS FATOS:**

Trata-se de razões ao recurso administrativo com o intuito de modificar a decisão proferida no referido certame licitatório, a qual restou por habilitar o licitante SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrito sob CNPJ n.º. 27.550.564/0001-54, em sessão de Pregão Presencial n.º

01/2022, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada, visando os serviços de recepção e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Poá, por um período de 12 (doze) meses, de conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital e o Decreto Municipal nº 5.047/2005 e atualizações posteriores.

Por oportuno, cumpre registrar que a prezada Comissão de Licitação concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o licitante até então proclamado vencedor (Santos Brasil) apresente planilha de exequibilidade de custos ofertados, nos termos da ata de sessão.

Ato contínuo, a comissão solicitou manifestação quanto ao interesse recursal, o qual foi prontamente interposto pelo representante deste licitante peticionante (PAINEIRAS).

Em que pese o direito de interposição recursal ser concedido somente após a decisão de habilitação. De toda sorte, como veremos, não merecer permanecer a referida decisão de classificação e habilitação realizada, eis que o Licitante proponente SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVICOS EIRELI-ME claramente deixou de atender as cláusulas e disposições estabelecidas em Edital nos termos abaixo.

É o relatório.

### **3. DO DIREITO:**

#### **3.1. DA LEGALIDADE – LICITANTE CLASSIFICADO E HABILITADO NÃO POSSUI ATIVIDADE EMPRESARIAL/OBJETO SOCIAL PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO**

Preliminarmente, é notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativa Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (destaquei)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza**”. (destaquei)

Igualmente, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (destaquei)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir **ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

Nesse sentido, importante destacar, desde já, que a Administração Pública, não pode, sob pena de ilegalidade do ato, tolerar qualquer disposição editalícia, a qual beneficiará diretamente um dos licitantes participantes, *in casu*, licitante SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVICOS EIRELI-ME inscrito sob CNPJ nº. 27.550.564/0001-54.

Sobre o Edital de Pregão Presencial nº. 01/2022 realizado, denota-se claramente que o mesmo tem por objeto a prestação de serviços de recepção e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Poá, por um período de 12 (doze) meses.

Com essa situação, vejamos que o licitante “SANTOS BRASIL”, mesmo que de forma genérica, não possui qualquer tipo de atividade empresarial/objeto social previsto em seu Contrato Social relacionada ao aqui licitado, não há qualquer registro (exemplo) que o mesmo esta apto a executar “serviços de apoio administrativo e operacional”.

Para que não haja dúvidas, vejamos as atividades cadastradas pelo vencedor:

- ✓ Comércio varejista de artigos de papelaria
- ✓ Criação de animais de estimação
- ✓ Coleta de resíduos não-perigosos
- ✓ Construção de edifícios
- ✓ Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- ✓ Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- ✓ Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- ✓ Montagem de estruturas metálicas
- ✓ Obras de terraplenagem
- ✓ Instalação e manutenção elétrica
- ✓ Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- ✓ Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- ✓ Impermeabilização em obras de engenharia civil
- ✓ Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- ✓ Serviços de pintura de edifícios em geral
- ✓ Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- ✓ Outras obras de acabamento da construção
- ✓ Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- ✓ Obras de alvenaria
- ✓ Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

Ora, vejam que o licitante vencedor atua em ramo **completamente incompatível** com a prestação dos serviços de recepção e copeiragem previstos no Edital.

Sobre tal assunto, seguem decisões da Corte de Contas a respeito:

Tribunal de Contas da União: “considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário)

É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)

Nesse sentido, vejam que a empresa vencedora sequer possui em seu objeto social atividade pertinente e compatível, conseqüentemente, deve ser inabilitada de plano, eis que não cumpriu os requisitos inerente a “Habilitação Jurídica” previsto em Edital, especialmente 2.2.1 do pregão presencial N.º 01/22 (processo N.º 014/22).

### **3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO ATENDEU AO SUBITEM 2.2.2.7 DO EDITAL – NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DO LICITANTE**

Não só bastasse a situação acima mencionada, a qual já demonstra de forma suficiente e precisa a inabilitação jurídica do referido licitante “Santos Brasil”. Ressalte-se que o instrumento de convocação aqui analisado (Edital de Pregão Presencial n.º. 01/22) estabeleceu normas claríssimas inerentes aos documentos de habilitação a ser apresentada pelos licitantes, arts. 27 a 30 da Lei Federal n.º. 8.666/93, devendo a todos os licitantes cumprirem os requisitos ali estabelecidos.

Corroborando com tal entendimento, o Ilustre Doutrinador Matheus Carvalho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo”, Ed. JusPodivm, 9ª Edição, ano 2021, assim nos esclarece:

“A elaboração do edital pela Administração pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade; todavia, após a sua publicação, a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do edital e, uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo”. (destaquei)

Quanto a irregularidade do atestado apresentado, vejamos o que determina o edital de licitação:

A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistirá em:  
**2.2.2.7.** Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado serviços de recepção e copeiragem. (destaquei)

Por outro lado, ressalta-se que o licitante SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVICOS EIRELI-ME, apenas apresentou atestados inerentes aos seguintes serviços:

Unidade/Empresa que emitiu o Atestado	Serviços Prestados	OBSERVAÇÕES
SPOT LIGHT	03 Copeiros	<p>Atestado emitido em 03 de fevereiro de 2022, entretanto, a Nota Fiscal apresentada foi emitida somente em 10 de março de 2022.</p> <p>Nesse sentido, conclui-se que o Licitante NÃO comprovou a prestação dos serviços executados no período proposto.</p> <p>Demais disso, não há menção a serviços de recepção.</p>
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ	<p>03 Postos de Vigilantes Desarmados;</p> <p>03 Postos de Vigilantes Motorizados;</p> <p>Rondas de Vigilantes Motorizados</p>	<p>NÃO houve apresentação de atestado de capacidade técnica, mas sim de Nota Fiscal. Vejam que isso não garante que os serviços foram executados satisfatoriamente/à contento. Noutras palavras, Nota Fiscal pode ser emitida, mas não paga.</p> <p>Igualmente, o Edital EXIGE a apresentação de Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica (subitem 2.2.2.7)</p> <p>Nota Fiscal apresentada diz respeito a um curto período de prestação de serviços (01 mês – festividades Natalinas)</p> <p>Por fim, não há menção a serviços de recepção</p>

Da leitura dos documentos apresentados, denota-se claramente que o licitante SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVICOS EIRELI-ME, NÃO atendeu aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos em edital, posto que:

1. não há qualquer comprovação sobre os serviços de copeiragem;
2. Atestado emitido pela empresa “SPOT LIGHT” possui claramente divergência de datas, isso porque o Atestado foi emitido em 03/02/2022, ao passo que a Nota Fiscal dos serviços foi emitida em 10/03/2022, posterior ao atestado, conseqüentemente, necessita que seja diligenciado quanto a apresentação do Termo de Contrato firmado E seus respectivos pagamentos de Notas Fiscais pelo período de 12 meses;
3. Não deve ser aceito a Nota Fiscal emitida pela Prefeitura de Arujá, isso porque NÃO se trata de certidão ou atestado de capacidade estabelecido em edital, bem como descreve serviços diversos (vigilância), o período de execução (01 mês) não é pertinente e compatível com o período aqui licitado.

Por todas essas razões, não resta outra alternativa a essa comissão que não seja inabilitar o licitante SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVICOS EIRELI-ME.

#### **4. DO PEDIDO**

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, requer seja CONHECIDA e processado o presente recurso Administrativo para que seja reformada/alterada a decisão de classificação e habilitação do licitante SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVICOS EIRELI-ME, inscrito sob CNPJ nº. 27.550.564/0001-54, passando-a para a condição de inabilitada, isso porque o referido Licitante:

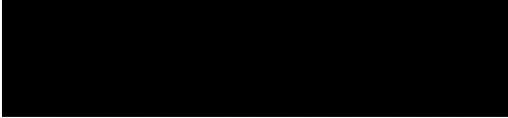
- 1.1. Não possui em seu objeto social registrado em Contrato Social qualquer tipo de atividade empresarial pertinente e compatível com o objeto aqui licitado (mesmo que seja de forma genérica);
- 1.2. A qualificação técnica apresentada não atendeu as condições estabelecidas em edital, especialmente:
  - 1.2.1. Ausência de comprovação de recepcionistas;
  - 1.2.2. Atestado emitido pela “SPOT LIGHT” possui datas totalmente equivocadas, conseqüentemente, necessita que seja diligenciado quanto a apresentação do Termo de Contrato firmado E seus respectivos pagamentos de Notas Fiscais pelo período de 12 meses;

1.2.3. Não deve ser aceito a Nota Fiscal emitida pela Prefeitura de Arujá, isso porque NÃO se trata de certidão ou atestado de capacidade estabelecido em edital, aponta o período de execução (01 mês) para as festividades natalinas, a qual não é pertinente e compatível com o período aqui licitado e descreveu serviços diversos (vigilância).

Por oportuno, caso não prevaleça este entendimento, requer-se o encaminhamento para a autoridade hierarquicamente superior para manifestação e deliberação.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Poá, 17 de março de 2022.

  
**PAINEIRAS LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA.**  
CNPJ nº. 55.905.350/0001-99,  
Rosmeire Francisco  
RG nº 15.727.027-0  
CPF nº 047.152.608-83  
Procuradora

**55.905.350/0001-99**

**PAINEIRAS LIMP. E SERVIÇOS  
GERAIS LTDA.**

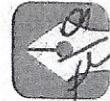
**AV. DEP. CASTRO DE CARVALHO, 589  
VILA JÚLIA- CEP 08551-000  
POA - SP**



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE POÁ - ESTADO DE SÃO PAULO  
POÁ - SÃO PAULO  
TATIANA LYRA UMADA



CARTÓRIOS QUEM PROTEGE VOCE.



\*\*\* Livro 546 \* Páginas 353/354 \*\*\*

**PROCURAÇÃO**

Outorgante: **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**  
Outorgadas: **ROSMEIRE FRANCISCO**  
**FERNANDA ANDRESSA ALVES GUIMARÃES**

1º Tabelião de Notas e Protesto de Poá/SP  
Av. Vital Brasil, 85 - Vl. Acoreana - Poá - Tel.: 4639-2100  
Tatiana Lyra Umada - Tabelião Titular  
**AUTENTICAÇÃO**

04 OUT. 2021

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé:  
( ) Felipe da Silva Santos ( ) Bianca Pinheiro Barboza  
( ) Jefferson R. R. da Paixão ( ) Del. Sidnei de C. Almeida  
Valor Unitário: R\$ 3,99 Válido somente com selo



Aos onze de março de dois mil e vinte e um (11/03/2021), neste 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade e Comarca de Poá - Estado de São Paulo, localizado na Avenida Vital Brasil, número 85, Vila Acoreana, CEP 08557-000, perante mim **ESCREVENTE AUTORIZADO** compareceu como **OUTORGANTE: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, com sede em Poá - SP, à Avenida Deputado Castro de Carvalho, número 589, Vila Júlia, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.905.350/0001-99, com contrato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o número 35219060630, e última alteração contratual consolidada (29ª Alteração), datada 06 de fevereiro de 2019, registrada sob o número 169.988/19-3, em sessão de 02 de abril de 2019, e Ficha Cadastral Completa expedida junto ao site da JUCESP, em [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) em 02 de março de 2021, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas Notas, na pasta própria número 59, sob número de ordem 04, neste ato representada nos termos da cláusula 8ª (oitava), da referida alteração contratual pela administradora: **NATHALIA TIEMI UENO**, brasileira, comerciante, casada conforme assento de casamento lavrado em 26 de fevereiro de 2011, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé, Município e Comarca de São Paulo - Capital, no livro B-91, às folhas 163, sob termo número 41.168, conforme certidão apresentada sob matrícula 143032.01.55.2011.2.00091.163.0041168-70, portadora da cédula de identidade registro geral número 30.509.454-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 309.███66, residente e domiciliada na Avenida ████████ Torre Cedro, Jardim Independência, São Paulo - SP. A presente foi reconhecida e identificada por mim, através do exame dos documentos citados e ora exibidos, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. **PROCURADORAS:** Pela outorgante na forma representada, foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras, onde com esta se apresentarem e necessário for, agindo em conjunto ou isoladamente: **1) ROSMEIRE FRANCISCO**, brasileira, administradora, maior, solteira, portadora da cédula de identidade registro geral número 15.███0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 047.███83, residente e domiciliada na ████████94, Jardim São João, São Paulo - SP; **2) FERNANDA ANDRESSA ALVES GUIMARÃES**, brasileira, professora, casada, portadora da cédula de identidade registro geral número 27.███9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 285.███38, residente e domiciliada na Rua ████████ São Paulo - SP. **PODERES:** a outorgante na forma representada confere as procuradoras, amplos, gerais e ilimitados poderes de representá-la perante Repartições Administrativas, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



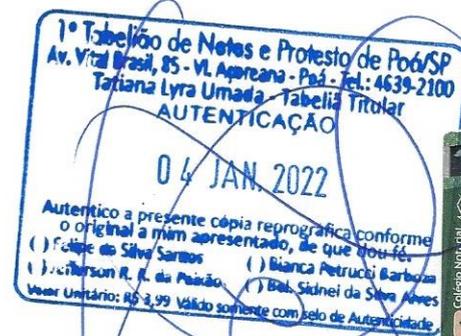
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



07802602042902.000088216-9

AV VITAL BRASIL, 85 - VILA ACOREANA  
POÁ - SP - CEP: 08557-000  
FONE: (11) 4639-2100





[REDACTED] Bairro Jardim Avelino, CEP 03227-150, cidade de São Paulo – Estado de São Paulo.

Na qualidade de únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **PAINEIRAS LIMPEZA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na Av. Deputado Castro de Carvalho, nº. 589, Vila Júlia, no Município de Poá, Estado de São Paulo, CEP: 08551-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.905.350/0001-99, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.219.060.630 (“Sociedade”), **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de Direito, decidem alterar o Contrato Social da Sociedade Limitada, mediante as condições a seguir transcritas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**I. ALTERAÇÃO DOS DADOS DOS SÓCIOS**

- 1.1. Os Sócios informam que a Sócia **TIEMI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, alterou endereço da sede para à Av. Deputado Castro de Carvalho, nº. 589, Sala 1 - Vila Júlia, no Município de Poá, Estado de São Paulo, CEP: 08551-035, motivo pela qual seu endereço já consta alterado na sua qualificação acima.
- 1.2. Os sócios informam ainda que a representante da Tiemi Participações Ltda., Nathalia Tiemi Ueno, fixou residência à Rua [REDACTED] – Torre Figueira, Bairro Jardim Avelino, CEP 03227-150, cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, motivo pela qual seu endereço já consta alterado na sua qualificação acima.

**II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em decorrência das alterações indicadas nos itens acima, os sócios deliberam, por unanimidade, **CONSOLIDAR** o Contrato Social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:



### CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

**PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

**CNPJ 55.905.350/0001-99 – NIRE 35.219.060.630**

São partes:

- IV. **KAZOKU PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Edmundo Juventino Fuentes, 180, Sala 43-A, Torre B, Bairro Tomas Saraiva, CEP 03280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.831.818/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35235012164, neste ato representado por sua sócia administradora, Wilma Alves Ueno, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] X e inscrita no CPF/MF sob o nº. 152. [REDACTED] 76, residente e domiciliada na Rua [REDACTED] Apartamento 211, Jardim Avelino, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03227-150;
- V. **MILITO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Abrão Julio Rabe, 1925, Centro, CEP 79020-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.720.103/0001-82 com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, sob NIRE 54 2 0123310-4, neste ato representado por seu sócio administrador, Sergio Mashanobu Ueno, brasileiro, convivente em união estável, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 30. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº. 278. [REDACTED] 00, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Apartamento 1503, Royal Park, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79021-450;
- VI. **TIEMI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede à Av. Deputado Castro de Carvalho, nº. 589, Sala 1 - Vila Júlia, no Município de Poá, Estado de São Paulo, CEP: 08551-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.502.047/0001-00 com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35230503186, neste ato representado por sua sócia administradora, Nathalia Tiemi Ueno, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº. 30. [REDACTED] 3 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 309. [REDACTED] 66, residente e domiciliada na Rua [REDACTED] -



apto 181 – Torre Figueira, Bairro Jardim Avelino, CEP 03227-150, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03222-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de “PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sede social na Av. Deputado Castro de Carvalho, n°. 589, Vila Júlia CEP 08551-035, na Cidade de Poá, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 10/06/86 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social, a exploração dos serviços:

- a) Manutenção, limpeza, asseio e conservação de imóveis e logradouros, limpeza pública em geral, limpeza técnica hospitalar, limpeza de dutos de ar condicionados, de ventilação, de calefação, de processos industriais e de exaustão de produtos gordurosos;
- b) Controle de pragas urbanas, desinfecção, desratização, descupinização, desinsetização, controle fitossanitário, aplicação de formicida e pesticida em geral, aplicação de agrotóxicos, limpeza de caixa d'aguas;
- c) Limpeza e conservação de piscinas, monitoramento aquático;
- d) Serviços de ajardinamento, paisagismo, capina, roçada e poda;
- e) Bombeiro civil;
- f) Serviços de raspagem de vias, rodovias, capina, roçada manual e mecânica, pintura de guias, coleta e transporte de resíduos;
- g) Prestação de serviços de merendeira, nutricionista, copa e cozinha, cozinheiras para o preparo de alimentação, com e sem fornecimento de alimentos, ajudantes de cozinha;
- h) Engenharia civil, elétrica e mecânica, projetos civil, assessoria e administração de edificações, serviços de construção e reparos de obras civis, conservação e manutenção predial, elétrica e hidráulica, terraplanagem, fornecimento de máquinas, equipamentos e seus implementos, pedreiros, pintores, encanadores, eletricitas, chaveiros, carpinteiros, marceneiros;
- i) Engenharia sanitária civil e rural, coleta e remoção de lixo, sucatas e outros, classificação de lixo, destino final de resíduos sólidos, aterro sanitário – projeto, instalação e operação, reciclagem de resíduos, coleta de lixo ambulatorial, industrial e hospitalar;
- j) Serviços de lavanderia técnica hospitalar;



- k) Prestação de serviço de implantação, operação, administração, arrecadação e controle de pedágios, estacionamentos públicos ou privados;
- l) Controle, operação e fiscalização de portarias, portaria remota, ascensoristas, manobristas, recepcionistas, telefonistas;
- m) Serviços de coleta e entrega de jornais, revistas e documentos em geral, motorizado ou não;
- n) Serviços de leitura de medidores, impressão e entrega domiciliar de contas, envolvendo água (hidrômetros), energia elétrica, gás, e outras;
- o) Locação de veículos com ou sem motorista;
- p) Serviços de cópias e impressões, gráficos, datilógrafos;
- q) Consultoria e gerenciamento de recursos humanos, recrutamento e seleção, serviços especializados de apoio administrativo, com e sem formação;
- r) Locação de mão de obra especializada ou não para quaisquer outros tipos de serviços que forem de conveniência e possibilidade.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da sociedade é de **R\$4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais), representado por 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

Nº	Sócios	CNPJ	Capital Social		
			Nº Quotas	Valor R\$	% Capital
1	KAZOKU PARTICIPAÇÕES LTDA.	27.831.818/0001-02	2.714.968	R\$ 2.714.968,00	60,33%
2	MILITO PARTICIPAÇÕES LTDA.	27.720.103/0001-82	678.766	R\$ 678.766,00	15,08%
3	TIEMI PARTICIPAÇÕES LTDA	27.502.047/0001-00	1.106.266	R\$ 1.106.266,00	24,58%
TOTAL			4.500.000	R\$ 4.500.000,00	100%

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas do capital social são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o consentimento expresso dos outros sócios, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

**Parágrafo Único:** O disposto na presente cláusula aplica-se à cessão de direito de preferência para subscrever aumento de capital.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade será exercida pelos não sócios:

1º Tabelião de Notas e Protesto de Poá/SP  
Av. Vital Brasil, 85 - Vl. Apareana - Poá - Tel.: 4639-2100  
Tatiana Lyra Umada - Tabeliã Titular

AUTENTICAÇÃO

04 JAN. 2022

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé  
( ) Felipe da Silva Santos ( ) Bianca Petrucci Bar  
( ) Jefferson R. R. de Paardó ( ) Abel Sidnei de Silva  
Valor Unitário: R\$ 3,99 Válido somente com selo de Autenticação



**NATHALIA TIEMI UENO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº. 30. [REDACTED] 3 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 309. [REDACTED] 66, residente e domiciliada na Rua [REDACTED] - Torre Figueira, Bairro Jardim Avelino, CEP 03227-150 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e **SERGIO MASHANOBU UENO**, brasileiro, convivente em união estável, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 30. [REDACTED] 7 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 278. [REDACTED] 00, residente e domiciliada na Rua [REDACTED] no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.021-450 em conjunto ou separadamente, com os mais amplos poderes de administração da sociedade, podendo praticar todos os atos e operações ao objetivo social.

**CLÁUSULA NONA:** É vedado aos sócios em nome da sociedade prestar fianças, avais ou oferecer garantias em negócios que não digam respeito às atividades da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios administradores, quando no exercício de suas funções, terão direito a uma retirada mensal, livremente estabelecido entre os sócios, dentro dos limites legais, que será levada à conta de despesas operacionais da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, procedendo-se à apuração dos resultados, conforme disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** No caso de falecimento ou de interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e suas atividades continuarão a ser desenvolvidas pelos sócios remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do falecimento do sócio, seus sucessores, inclusive o cônjuge-meeiro, se for o caso, poderão substituí-lo na sociedade, hipótese em que o sócio falecido será representado pelo inventariante até o final do inventário e partilha dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Decorrido o prazo a que se refere à cláusula anterior, tendo o inventariante ou representante do incapaz manifestado interesse em não participar da sociedade, o valor relativo às quotas a ele pertencentes será apurado com base em balanço patrimonial à época do falecimento ou da interdição e pago aos interessados o respectivo valor em 30 (trinta) parcelas mensais



iguais, sem acréscimo de juros ou incidência de atualização monetária, vencendo-se a primeira, 60 (sessenta) dias após a comunicação do falecimento ou da interdição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade deverá notificar os demais de sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo receber o valor relativo à sua participação no capital social da mesma forma prevista na cláusula anterior, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias contados após a comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Para efetuar o pagamento de valor devido ao espólio ou herdeiros do sócio falecido, ou ao sócio retirante, o capital social sofrerá a respectiva redução, ressalvada aos sócios remanescentes a possibilidade de suprirem o valor da quota ou admitir novo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A sociedade não interromperá suas atividades no caso de vir a ficar constituída por apenas um sócio e só será dissolvida nos casos previstos em lei, incluída a hipótese de que o mínimo de dois sócios não venha a ser reconstituído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões ou dúvidas que surgirem sobre este contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil – Lei nº. 10.406/2002 e, supletivamente, na Lei das Sociedades por Ações – Lei nº. 6.404/76, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Estatuto Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja, em decorrência de lei especial ou em virtude de condenação, nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil – Lei nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Poá, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem justas e contratadas na forma acima, as partes assinam este instrumento particular em 3 (três) vias de idêntico teor, para um só efeito, transcritas somente no anverso.

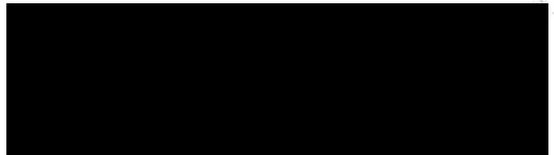
1º Tabelião de Notas e Protesto de Poá/SP  
Av. Vital Brasil, 85 - Vl. Agareana - Poá - Tel.: 4639-2100  
Tatiana Lyra Umada - Tabeliã Titular  
**AUTENTICAÇÃO**  
04 JAN. 2022  
Autentica a presente cópia reprográfica conforme  
o original a mim apresentado, de que dou fé.  
( ) Felipe da Silva Santos ( ) Bianca Petrucci Barbosa  
( ) Anderson R. R. da Paixão ( ) Dal. Sidnei da Silva Alves  
Valor Unitário: R\$ 3,99 - Válido somente com selo de Autenticidade



Poá-SP, 08 de dezembro de 2021.



**KAZOKU PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Wilma Alves Ueno



**MILITO PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Sergio Mashanobu Ueno

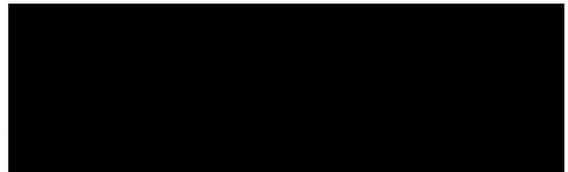


**TIEMI PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Nathalia Tiemi Ueno

Administradores



Nathalia Tiemi Ueno



Sergio Mashanobu ueno



581.127/21-3



JUCESP

PAINÉIRAS – 30ª Alteração Contratual